



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 48, de 31 de Dezembro de 1948.

Concede isenção dos impostos municipais à fábrica de garrafas da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, à fábrica de garrafas da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 31 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel  
Prefeito Municipal.